



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 26 de dezembro de 2014

SÉRIE 3 ANO VI N°243

Caderno Único

Preço: R\$ 7,00

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N°148, 24 de dezembro de 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N°37, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA - FECOP, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N°31, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000, CRIA O CONSELHO CONSULTIVO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL, EXTINGUE OS FUNDOS QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O §5º do art.1º da Lei Complementar nº37, de 26 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º...

§5º Os recursos que compõem o Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, também poderão ser utilizados:

I - em ações voltadas à Educação Profissional e outras modalidades de preparação para o trabalho integrados ao Ensino Médio, inclusive por meio de Organizações Sociais, devidamente qualificadas pelo Poder Executivo Estadual, na forma prevista no art.7º da Lei nº12.781, de 30 de dezembro de 1997;

II – pelo Chefe do Poder Executivo para resarcimento aos cofres públicos relativamente ao valor do ICMS dispensado no exercício de 2014, nas operações incentivadas, com:

a) energia elétrica destinada aos consumidores da classe residencial com consumo mensal igual ou inferior a 50 KWh e da classe residencial baixa renda com consumo mensal de 51 a 140 KWh, nos termos do inciso XI do art.4º da Lei nº12.670, de 27 de dezembro de 1996;

b) óleo diesel destinado ao transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros, conforme Lei nº14.091, de 14 de março de 2008;

c) medicamentos destinados à prestação de serviços de saúde, nos termos dos Convênios ICMS nºs162/94 e 87/02 ou em cumprimento de mandado judicial.” (NR)

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** *** ***

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°129/2014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QUANT.	VALOR	TOTAL
Brenda Castro Alves	Orientador de Célula	III	25 a 27.12.2014	Tauá	2½	77,10	192,75
Jeferson Cavalcante Galdino	Orientador de Célula	III	25 a 27.12.2014	Tauá	2½	77,10	192,75
TOTAL						385,50	

*** *** ***

PORTARIA N°130/2014 - A SECRETÁRIA ADJUNTA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ARISTIDES DE MESQUITA ALENCAR**, que exerce o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, matrícula nº095077-2-8, da Casa Civil, a viajar aos municípios de Tauá e Caririçaú, no período de 25 a 29 dezembro do ano em curso, a fim de executar a mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe 4 1/2